

empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 30 de maio de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 215/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-8750/2019 em 15/02/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-142**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **TIM CELULAR S.A.**, inscrita no CNPJ nº 04.206.050/0075-17, com sede na Avenida da França, nº 737, Comércio, **para operação de Estação Rádio Base - ERB NLSASS89**, a operar nas tecnologias LTE (BIO SITE), com potência máxima irradiada de 80 W, localizada na Rua da Glória, nº 05, Águas Claras, sob as coordenadas geográficas 12°53'26,0"S e 38°26'34,0"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes

I. Fixar na entrada de acesso ao site sinalização de advertência quanto ao risco de exposição à radiação eletromagnética e identificação da operadora, conforme exigido na NT 02/03, item 7.2 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.190 em 12/09/03; e apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório fotográfico comprobatório.

II. Apresentar, quando do início da operação, o Laudo Radiométrico Prático acompanhado da ART do responsável técnico;

III. Requerer, previamente, nova Licença Ambiental, caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas que hora se licencia, e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB, que venham a violar o disposto na Norma Técnica NT-02/03.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 30 de maio de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

PORTARIA Nº10/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 1º, 7º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 27.076 de 01 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 02/03/2016, que institui a Unidade de Coordenação do Programa - UCP, do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR SALVADOR, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, regulamenta a Lei Municipal nº 8.652/2014 e dá outras providências,

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º do Decreto Municipal nº 27.076/2016, uma das instâncias estabelecidas para gestão e execução do PRODETUR SALVADOR é a Comissão Técnica da UCP - COMTEC;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 9º do Decreto Municipal nº 27.076/2016, compete à SECULT prover os meios necessários para operacionalização da UCP e expedir atos normativos e instruções complementares necessários à sua estruturação e funcionamento;

Considerando que, conforme os incisos III, IV e V do art. 7º do Decreto Municipal nº 27.076/2016, a finalidade da COMTEC é promover ações articuladas e compartilhadas na execução e gestão do Programa PRODETUR;

CONSIDERANDO a indicação de servidores feita pelos Titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal que compõe a COMTEC a pedido do Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho com competência de prestar apoio à SECULT na concepção, acompanhamento e implementação da Casa da História de Salvador e nova sede do Arquivo Histórico Municipal de Salvador - AHMS, de acordo com a legislação que rege a matéria.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto pelos seguintes membros:

I - Pela SECULT: Simone Maria Santos Costa - matrícula:3127771, que o coordenará;

II- Pela Fundação Gregório de Mattos - Lucimar Oliveira- matrícula: 965616.

III - Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - Ruth Motta - matrícula: 3005685.

Art. 3º O Grupo de Trabalho dará apoio técnico à Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL nos aspectos técnicos concernentes a seleção de Consultor Individual - Especialista em Gestão de Espaços Históricos Culturais, nos termos da Política de Seleção e Contratação de Consultores do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, estabelecidas no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR analisando os currículos apresentados, elaborando Relatório Escolha Consultor Individual e poderá dirimir toda e qualquer dúvida relacionada aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado.

Art. 4º O Grupo de Trabalho acompanhará o contrato advindo da seleção de consultor individual analisando e aprovando os produtos entregues pelo Consultor Individual.

Art. 5º O Grupo de Trabalho prestará apoio à apoio a SECULT na concepção, acompanhamento e implementação da Casa da História de Salvador e nova sede do Arquivo Histórico Municipal de Salvador - AHMS, podendo ser demandado para quaisquer atividades relacionadas a Casa da História de Salvador e nova sede do Arquivo Histórico Municipal de Salvador - AHMS.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT, em 29 de maio de 2019.

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário

Fundação Gregório de Mattos - FGM

PORTARIA Nº. 20/2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto nº 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009,

RESOLVE:

Considerar designada, desde 25/04/2019, Adjane Pereira Ribeiro, matrícula n.º 3092321, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor de Promoção do Livro e Leitura, grau 63, da Gerência de Bibliotecas e Promoção do Livro e Leitura, nesta FGM.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, em 30 de maio de 2019.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente